

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0001/2023
Nome da Fiscalização:	AF do SAA de Araripe (Sede) e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0006/2023

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/006/2023)
Constatações:	<p>-Não existem infraestruturas necessárias à operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água ou constatou-se descumprimento das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para sua implantação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; PT-06: Ausência de delimitação da área, sem identificação e laje de proteção do poço;</li> <li>&gt; EEAT-07: Sem iluminação interna e externa, e registro de saída sem caixa de proteção;</li> <li>&gt; PT-05 + RSE-04: Caixas de macromedição sem tampas;</li> <li>&gt; EEAT-06 + RAP-02 + RAP-03: RAP-02 com registros sem caixa de proteção, caixas de proteção sem drenagem adequada (alagada) e/ou sem tampa;</li> <li>&gt; RAP-06: Ausência de laje de cobertura e registros soterrados sem caixas de proteção;</li> <li>&gt; PT-Não identificado: Instalação desativada e localizada na margem da rua com ausência de delimitação e proteção da área, sem identificação e sem tamponamento adequado;</li> <li>&gt; PT-12 (uso intermitente): Sem identificação;</li> <li>&gt; RSE-03: Macromedidor sem caixa de proteção;</li> <li>&gt; ETA + REL-01 + RAP-01: Torre de Nível com escada sem gaiola de proteção; Elevatórias com ausência de guarda-corpo na circulação de acesso; caixas de equipamentos sem tampa de proteção; REL-01 com ausência de guarda-corpo; RAP-01 com escada sem gaiola de proteção;</li> <li>&gt; EEAT-07 + RSE-01: Infraestruturas sem identificação;</li> <li>&gt; PT-14 (Intermitente) + RAP-05: Ausência de delimitação e isolamento da área; PT-14 com ausência de abrigo dos quadros de comando, sem identificação e sem laje de proteção; RAP-05 sem identificação;</li> <li>&gt; RDA: Registro sem caixa de proteção e localizado no centro da rua, próximo ao endereço Rua Professor Felix Pereira da Silva, 700, Centro;</li> <li>&gt; PT-05 + RSE-04: Caixas de proteção de tubulação de entrada e saída do RSE-06 sem tampa de proteção;</li> <li>&gt; PT-13: Poço inoperante, porém com instalações expostas localizadas entre bifurcação de ruas, sem delimitação de área de proteção e isolamento, sem</li> </ul>

Constatações:	<p>identificação;</p> <p>&gt; PT-07: Poço inoperante, porém com instalações expostas localizadas na margem da rua com ausência de delimitação da área de proteção e isolamento, ausência de abrigo do quadro de comando, sem identificação;</p> <p>&gt; PT-11: Poço inoperante, porém com instalações expostas localizadas em estacionamento da rua, com ausência de delimitação da área de proteção e isolamento, ausência de abrigo do quadro de comando e sem identificação.</p>
Orientação:	A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação.</p> <p>§1º - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.</p> <p>§2º - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção.</p> <p>-</p> <p>Art. 139 da Res. nº 130/2010 - O prestador de serviços, após a aprovação das licenças, sob sua responsabilidade, para a execução das obras e serviços, até a efetiva contratação dos mesmos, deverá concretizar as desapropriações e instituições de servidão, após sua declaração de utilidade pública pelo poder concedente, seja mediante acordo ou por intermédio de ação judicial, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes.</p>
Infrações:	01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações

Constatações:

Fundamento Legal:

dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matrícula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 03/04/2023	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____